DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.170/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 61.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
15 – 3.3.90.47.00 – 01.000.00
04.122.0002.2.002 – Obrigações Tributarias e Contributivas R$ 30.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
129– 3.3.90.30.00 – 05.000.00
12.306.0007.2.019 – Material de Consumo R$ 10.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
159– 3.3.90.30.00 – 02.000.00
10.301.0009.2.022 – Material de Consumo R$ 10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
200 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.029 – Material de Consumo R$10.000,00

02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
218 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00
08.243.0010.2.041 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 1.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
19 – 4.6.90.71.00 – 01.000.00
28.843.0000.0.001 – Principal da Divida Contratual Resgatada R$ 30.000,00

02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
65 – 3.3.90.39.00 – 05.000.00
12.361.0006.2.008 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
173 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00
10.301.0009.2.023 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
215– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
08.243.0010.2.041 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 11.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 08 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.171/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Canitar, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando o que dispõe o artigo 37, § 3º, inciso I da Constituição Federal: *"**§ 3º** A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998), **I** - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".*

II. Considerando que, conforme normas da Lei nº 12.527/2011: "Lei de Acesso à Informação", garante à sociedade o direito de acessar informações públicas, "portal de transparência do Município de Canitar", e ainda, promover manifestação, reclamação, sugestão, elogio, solicitação de providencias, etc;

III. Considerando que, a Lei nº 12.527/2011 promove um canal de comunicação entre a administração e sociedade, fortalecendo nossa democracia plena e comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É criada a Ouvidoria do Município de Canitar, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, prioritariamente pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º. A Ouvidoria, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-á também por:

I. Independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

II. *Transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;*
III. *Confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;*
IV. *Imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;*
V. *Acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.*

Art. 3º. A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos Órgãos Municipais *"Setores e ou Departamentos competentes da Administração Pública"*, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos Públicos Municipais, na prestação de serviços a população, **conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.**

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I. **Usuário:** *pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;*
II. **Serviço público**: *atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;*
III. **Agente público**: *quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;*
IV. **Manifestações**: *reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;*
V. **Reclamação**: *demonstração de insatisfação relativa a serviço público;*
VI. **Denúncia:** *comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;*
VII. **Sugestão**: *proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;*
VIII. **Elogio**: *demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;*
IX. **Solicitação**: *requerimento de adoção de providência por parte da Administração.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria do Município de Canitar atuará:

I. *Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;*
II. *Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;*

Art. 6º. Compete a ouvidoria municipal:

I. *Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, ad referendum ao Secretário de Administração e ou ao Chefe do Poder Executivo;*
II. *Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;*
III. *Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Sorocaba;*
IV. *Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;*
V. *Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.*

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria do Município de Canitar (SP) serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DO OUVIDOR
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR

Art. 7º. O Ouvidor tem as seguintes atribuições:

I. *Coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;*
II. *Dirigir e coordenar o trabalho das unidades orgânicas subordinadas a Ouvidoria;*
III. *Representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;*
IV. *Atuar de ofício;*
V. *Elaborar relatórios da Ouvidoria;*
VI. *Garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

VII. Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

VIII. Propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IX. Controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;

X. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e incumbidas pela Controladoria do Município.

Art. 8º. Todas as manifestações a que alude **o inciso I, do artigo 14º**, deste Decreto devem ser registradas.

Parágrafo único. Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

Art. 9º. O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado ao Chefe do Poder Executivo, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.

Art. 10º. Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 11º. Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor deverá encaminhá-las aos responsáveis dos respectivos Órgãos Municipais, visando à:

I. Melhoria dos serviços públicos;

II. Correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III. Apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV. Proteção dos direitos dos usuários;

V. Garantia da qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO II

DAS GARANTIAS DO OUVIDOR

Art. 12º. O Ouvidor deverá se reportar diretamente ao Chefe do Poder Executivo e ou responsável pela Secretaria de Administração, atuar em parceria com os demais responsáveis dos respectivos Órgãos Municipais, a fim de promover a qualidade do serviço, em busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

§ 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior, respeitando-se a regulamentação em vigor.

SEÇÃO III

DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

Art. 13º. Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria do Município de Canitar (SP):

I. *Livre acesso com o devido respaldo de suas chefias, a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;*
II. *Solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do Órgão, setores, departamentos ou entidade em que atuam;*
III. *Participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidoria;*
IV. *Formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.*

§ 1º. A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos, os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

§ 2º. Os órgãos e as unidades a que se refere o ***artigo 3º deste Decreto*** atenderão prioritariamente o que for solicitado pela Ouvidoria, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 14º. São atribuições da Ouvidoria do Município de Canitar (SP):

I. *Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Canitar, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;*
II. *Realizar diligências nas Unidades da Administração e ou dos Órgãos Municipais, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;*
III. *Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

IV. Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

V. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

VI. Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

VII. Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

VIII. Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IX. Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

X. Manter sigilo, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

XI. Manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações;

XII. Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XIII. Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

XIV. Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

XV. Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

XVI. Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

a) - Promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral (Transparência Ativa);

*b) - O acesso a informações públicas por meio do **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC),** em local com condições apropriadas para atender e orientar o público (Transparência Passiva); e*

c) - Promover, sempre que possível, a integração dos bancos de dados da Prefeitura, gerando eficiência no controle dos recursos do Município e possibilitando efetivo Controle.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

*XVII. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas **no inciso I deste artigo**, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.*

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º. A estrutura administrativa da Ouvidoria do Município será composta por 01 ouvidor e 01 suplente, servidores exclusivamente recrutados no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, quadro permanente Anexo I, da Lei Complementar nº 143/2009 e designados pelo Chefe do Executivo;

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 16º. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

I. Correspondência endereçada à Ouvidoria do Município;
II. Formulário via internet, no site da prefeitura, ou impresso;
III. Ligação telefônica através da Seção Central de Atendimento 14.3343.9100,
IV. Mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos e redes sociais da ouvidoria (sms, messenger, whatsapp, telegram, etc);
V. Outras mídias disponíveis.

Art. 17º. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I. Por meio de formulário eletrônico, disponível no site do Município de Canitar;
II. Por correspondência convencional;
III. No sistema de protocolo junto a Prefeitura, sito a Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, 1 – Canitar (SP);
IV. Formulário via internet, no site da prefeitura, ou impresso;

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo, e os trotes serão encaminhados à autoridade policial.

Art.18º. A Ouvidoria tem por responsabilidade, receber, analisar, e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 19º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto sob pena de responsabilidade do agente público.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º. As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação;

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação;

§ 3º. A identificação do requerente e informação pessoal será protegida com restrição de acesso nos termos da Lei **nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;**

§ 4º. No caso de manifestação feita ***por meio eletrônico***, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente;

§ 5º. As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 20º. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º. A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º. As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art.21º. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução;

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I. *Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;*
II. *Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;*
III. *Análise e obtenção de informações, quando necessário;*
IV. *Decisão administrativa final;*
V. *Ciência ao usuário.*

Art.22º. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta dias) contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco dias); encaminhá-las às áreas responsáveis para providências;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 2º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez dias), a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte dias), sob pena de arquivamento da manifestação;

§ 3º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes;

§ 4º. A Ouvidoria poderá solicitar informações esclarecimentos diretamente aos agentes públicos dos Órgãos Municipais ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 23º. Quando a manifestação for ***denúncia***, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o responsável de **Controle Interno** para as devidas providências.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata esse Decreto, sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo responsável de Controle Interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes;

§ 2º. O responsável pelo Controle Interno encaminhará à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

SEÇÃO II

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 24º. Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 25º. As manifestações de autoria ***desconhecida ou incerta*** poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 26º. As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelos responsáveis dos respectivos Órgãos Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de sistema

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustado entre a Ouvidoria e o Órgão demandado;

§ 1º. Ao receber a demanda da Ouvidoria, os Órgãos Municipais devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução;

§ 2º. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito;

Art. 27º. O prazo máximo de resposta ao usuário será de 30 (trinta) dias, excluídos sábados e domingos e feriados;

§ 1º. O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento;

§ 2º. O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado;

§ 3º. A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 28º. A Ouvidoria divulgará no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da entrada em vigor deste Decreto, a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na página *"portal de transparência do Município de Canitar, através de link específico de assuntos relacionados à Ouvidoria e sociedade"*.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 29º. A Ouvidoria do Município de Canitar (SP) deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 30º. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I. O número de manifestações recebidas no ano anterior;

II. Os motivos das manifestações;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 33º. A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feito por ato regulamentador específico.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de DEZEMBRO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.172/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a transferência de veículo entre Órgãos (Secretarias Municipais), Placa EHE 6005, que específica e dá providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o ofício da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

► Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Administração:
Seção: 11.024 – Veículos Frota - Transporte
► Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Seção: 11.025– Veículos Serviços de Água e Esgoto

TIPO	MARCA	PLACA	COMB.	ANO MODELO	REG. PATRIMÔNIO
Carga caminhonete	I/Hafei Tower/Pick	EHE 6005 (46)	Gasolina	2012	3944

Art. 2º. As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferidas passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento da Secretaria beneficiada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.173/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a transferência de veículo entre Órgãos (Secretarias Municipais), Placa BPY 3670, que especifica e dá providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o ofício da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

►Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
Seção: 17.052 – Social – Veículos Frota
►Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Seção: 11.025– Veículos Serviços de Água e Esgoto

TIPO	MARCA	PLACA	COMB.	ANO MODELO	REG. PATRIMÔNIO
Passageiro Automóvel	Fiat/Uno Mille Economy	BPY 3670 (41)	Álcool/Gasolina	2010/2011	3940

Art. 2º. As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferidas passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento da Secretaria beneficiada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 903/2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2022".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a Despesa em R$ 26.604.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil reais), discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Valores em R$

RECEITAS CORRENTES	**25.710.100,00**
Receita Tributaria	1.518.400,00
Receita de Contribuição	12.500,00
Receita Patrimonial	13.200,00
Receita de Serviços	384.000,00
Transferências Correntes	27.103.850,00
Receitas Dedutoras p/ Formação FUNDEB	(3.548.840,00)
Outras Receitas Correntes	226.990,00
RECEITAS DE CAPITAL	**893.900,00**
Alienação de Bens	550.900,00
Transferências de Capital	343.000,00
TOTAL DA RECEITA	**26.604.000,00**

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequa-lá à sua efetiva arrecadação.

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

	Valores em R$
01 – Legislativo	1.064.160,00
04 – Administração	2.142.000,00
08 – Assistência Social	2.081.300,00
10 – Saúde	5.676.000,00
12 – Educação	8.428.860,00
13 – Cultura	322.400,00
15 – Urbanismo	2.014.800,00
17 – Saneamento	2.446.280,00
20 – Agricultura	419.900,00
26 - Transporte	739.250,00
27 – Desporto e Lazer	174.050,00
28 – Encargos Especiais	495.000,00
99 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL GERAL	**26.604.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES:

	Valores em R$
01.031 – Ação Legislativa	1.064.160,00
04.122 – Administração Geral	1.433.900,00
04.123 – Administração Financeiro	708.100,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	219.600,00
08.244 – Assistência Comunitária	1.861.700,00
10.301 – Atenção Básica	5.494.700,00
10.304 – Vigilância Sanitária	142.300,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	39.000,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	589.100,00
12.361 – Ensino Fundamental	6.068.650,00
12.362 – Ensino Médio	42.900,00
12.365 – Ensino Infantil	1.728.210,00
13.392 – Difusão Cultural	322.400,00
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	1.488.700,00
15.452 – Serviços Urbanos	526.100,00
17.512 – Saneamento Básico Urbano	2.446.280,00
20.606 – Extensão Rural	419.900,00
26.782 – Transporte Rodoviário	739.250,00
27.812 – Desporto Comunitário	174.050,00
28.843 – Serviços da Dívida Interna	495.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	**26.604.000,00**

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

	Valores em R$
3 - Despesa Corrente	23.434.150,00
4 - Despesas de Capital	2.569.850,00
9 - Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL DA DESPESA	**26.604.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

04 – POR ELEMENTO:

	Valores em R$
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil	10.281.300,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.880.400,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis Pés. Civil	64.200,00
3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração	186.600,00
3.3.90.14.14 – Diárias no País	46.900,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.945.768,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	866.700,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	4.059.332,00
3.3.90.40.00 – Serviços Tec. da Informação e Comunic.	199.850,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	1.281.600,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	274.500,00
3.3.90.91.13 – Precatórios Judiciais	320.000,00
3.3.90.91.15 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	25.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	2.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.713.240,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	706.610,00
4.6.90.71.00 – Principal da Divida	150.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL DA DESPESA	**26.604.000,00**

05 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	Valores em R$
1 – Poder Legislativo	1.064.160,00
2 – Poder Executivo	25.539.840,00
TOTAL DA DESPESA	**26.604.000,00**

06 – POR UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

	Valores em R$
01.01 – Câmara Municipal	1.064.160,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	534.200,00
02.02 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	158.900,00
02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Empresarial e Fomento	171.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração	2.397.900,00
02.05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	8.428.860,00
02.06- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	322.400,00
02.07 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	174.050,00
02.08 – Secretaria Municipal de Saúde	5.676.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.056.300,00
02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	5.200.330,00
02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	419.900,00
TOTAL DA DESPESA	**26.604.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrario.

Artigo 6º – Ficam alterados automaticamente os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 873/2021 (PPA – Plano Plurianual) e os anexos V e VI da Lei Municipal nº 872/2021 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), passando a vigorar conforme os valores constantes desta Lei.

Canitar, 09 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 904/ 2021.

"Dispõe sobre as obrigatoriedades em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Canitar e dá outras providências". ***(Autoria do Vereador Adilson Delfino).***

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 55/2021, em 0612/2021, autógrafo nº 56/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído as obrigatoriedades em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Canitar.

a) Uso de lâmpadas de Led (Diodo Emissor de Luz) na Rede de Iluminação Pública;
b) Construção de Reservatório de Água compatível com o número de lotes residenciais e comerciais;
c) Construção de praça e ou Parque Infantil;

Parágrafo 1º - Por Rede de Iluminação Pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Parágrafo 2º - Por Construção de Reservatório de Água compreende-se ser compatível com o número de lotes e empreendimentos imobiliários aprovados pelo Poder Executivo constante em projetos.

Parágrafo 3º - Construção de Praça e ou Parque Infantil, compreende-se, área reservada para o lazer dos munícipes, em especial as crianças.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - O Poder Executivo fará constar em projeto a obrigatoriedade mencionada no "caput" do art. 1º, alíneas a, b e c.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal de Canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 905 / 2021.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme abaixo:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
03 – 3.3.90.30.00 – 01.110.00
01.031.0001.2.001 – Material de Consumo R$ 5.000,00
07 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00
01.031.0001.2.001 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 20.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
01 – 3.1.90.11.00 – 01.110.00
01.031.0001.2.001 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 25.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/ 2021.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 106/2003, alterada pela Lei Complementar nº 222/2017 no sistema tributário do Município relativo ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, em 06/12/2021, autógrafo nº 55/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela I de que trata o artigo 1º anexa a Lei Complementar nº 222/2017 que alterou a Lei Complementar nº 106/2003, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

Tabela I – Lista de Serviços
Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Sub itens	Descrição do serviço	Alíquota	Valor Fixo
1.	**Serviços de informática e congêneres**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	**5%**	**10 UFM**
1.02	Programação	**5%**	**10 UFM**
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	**5%**	**10 UFM**
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	**5%**	**10 UFM**
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	**5%**	**10 UFM**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	10 UFM
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	10 UFM
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	10 UFM
2.	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	10 UFM
3.	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	5%	10 UFM
3.01	(Vetado)	5%	10 UFM
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	10 UFM
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	10 UFM
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	10 UFM
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	10 UFM
4.	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	10 UFM
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	10 UFM
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	10 UFM
4.05	Acupuntura.	5%	10 UFM
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	10 UFM
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	10 UFM
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	10 UFM
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	10 UFM
4.10	Nutrição.	5%	10 UFM
4.11	Obstetrícia.	5%	10 UFM
4.12	Odontologia.	5%	10 UFM
4.13	Ortóptica.	5%	10 UFM
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	10 UFM
4.15	Psicanálise.	5%	10 UFM
4.16	Psicologia.	5%	10 UFM
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	10 UFM
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%	10 UFM
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	10 UFM
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	10 UFM
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	10 UFM
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	10 UFM
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	10 UFM
5.	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	10 UFM
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	10 UFM
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	10 UFM
5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%	10 UFM
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	10 UFM
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	biológicos de qualquer espécie.		
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	10 UFM
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	10 UFM
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	10 UFM
6.	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	10 UFM
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	10 UFM
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	10 UFM
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	10 UFM
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	5%	10 UFM
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	5%	10 UFM
7.	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	10 UFM
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	10 UFM
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	10 UFM
7.04	Demolição.	5%	10 UFM
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	10 UFM
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos,	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	10 UFM
7.08	Calafetação.	5%	10 UFM
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	10 UFM
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	10 UFM
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	10 UFM
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	10 UFM
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	10 UFM
7.14	(Vetado)	5%	10 UFM
7.15	(Vetado)	5%	10 UFM
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	10 UFM
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	10 UFM
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	10 UFM
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	10 UFM
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	10 UFM
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	10 UFM
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	10 UFM
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e**		

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	10 UFM
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	10 UFM
9.	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	10 UFM
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	10 UFM
9.03	Guias de turismo.	5%	10 UFM
10.	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	10 UFM
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	10 UFM
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	10 UFM
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%	10 UFM
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	10 UFM
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	10 UFM
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	10 UFM
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	10 UFM
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	10 UFM
11.	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	10 UFM
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	10 UFM
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	10 UFM
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	10 UFM
12.	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	10 UFM
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	10 UFM
12.03	Espetáculos circenses.	5%	10 UFM
12.04	Programas de auditório.	5%	10 UFM
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	10 UFM
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%	10 UFM
12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	10 UFM
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	10 UFM
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	10 UFM
12.10	Corridas e competições de animais	5%	10 UFM
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	10 UFM
12.12	Execução de música	5%	10 UFM
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	10 UFM
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	10 UFM
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	10 UFM
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.	5%	10 UFM
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**		
13.01	(Vetado)	5%	10 UFM
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	10 UFM
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	10 UFM
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	10 UFM
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	10 UFM
14	**Serviços relativos a bens de terceiros**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	10 UFM
14.02	Assistência técnica	5%	10 UFM
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	10 UFM
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5%	10 UFM
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	10 UFM
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%	10 UFM
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%	10 UFM
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	10 UFM
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	usuário final, exceto aviamento		
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%	10 UFM
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%	10 UFM
14.12	Funilaria e lanternagem	5%	10 UFM
14.13	Carpintaria e serralheria	5%	10 UFM
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	10 UFM
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	10 UFM
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	10 UFM
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	10 UFM
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere	5%	10 UFM
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	10 UFM
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	10 UFM
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral,	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	por qualquer meio ou processo.		
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	10 UFM
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)	5%	10 UFM
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	10 UFM
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	10 UFM
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	10 UFM
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	10 UFM
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	10 UFM
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	10 UFM
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%	10 UFM
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	10 UFM
16	**Serviços de transporte de natureza municipal**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	10 UFM
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%	10 UFM
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	10 UFM
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congênere.	5%	10 UFM
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	10 UFM
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5%	10 UFM
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%	10 UFM
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	10 UFM
17.07	(Vetado)	5%	10 UFM
17.08	Franquia (**franchising**)	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	10 UFM
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	10 UFM
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	10 UFM
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%	10 UFM
17.13	Leilão e congêneres.	5%	10 UFM
17.14	Advocacia.	5%	10 UFM
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	10 UFM
17.16	Auditoria.	5%	10 UFM
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%	10 UFM
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	10 UFM
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	10 UFM
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	10 UFM
17.21	Estatística.	5%	10 UFM
17.22	Cobrança em geral	5%	10 UFM
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (**factoring**).	5%	10 UFM
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	10 UFM
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	10 UFM
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	10 UFM
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulem ou cupons de**		

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulem ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.	**5%**	**10 UFM**
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	**5%**	**10 UFM**
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	**5%**	**10 UFM**
22	**Serviços de exploração de rodovia**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**	**10 UFM**
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.	**5%**	**10 UFM**
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres**		

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	5%	10 UFM
25	**Serviços funerários**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	10 UFM
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	10 UFM
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	10 UFM
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	10 UFM
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	10 UFM
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	5%	10 UFM
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	5%	10 UFM
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	10 UFM
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	10 UFM
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	10 UFM
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	10 UFM
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	10 UFM
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	10 UFM
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	10 UFM
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	10 UFM
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.	5%	10 UFM
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	10 UFM
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.	5%	10 UFM
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	10 UFM
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	10 UFM

Artigo 2º - O artigo 85 da Lei Complementar nº 106/2003, alterada pela Lei Complementar nº 222/2017, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida de dos:

*"**Artigo 85** – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local":*

***I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 3º, do Artigo 83;*

***II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;*

***III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;*

***IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*

***V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;*

***VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

***VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;*

***VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;*

***IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;*

***X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

***XI** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;*

***XII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;*

***XIII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;*

***XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

***XV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;*

***XVI** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;*

***XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;*

***XVIII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;*

***XIX** – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;*

***XX** – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.*

***XXI** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

***XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XXIII *- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.*

§ 1º *- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;*

§ 2º *- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada;*

§ 3º *- Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto o local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados dos serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços;*

§ 4º *- Na hipótese de descumprimento do disposto no* ***parágrafo único****, do artigo 88 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;*

§ 5º *- No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este;*

§ 6º *- No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço;*

§ 7º *- Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/06), bem como para o Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser aplicada a alíquota e percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.*

Artigo 3º - O artigo 88 da Lei Complementar nº 097/2001 alterada pela Lei Complementares nº 106/2003, passa a vigorar com parágrafo único com a seguinte redação:

"Artigo 88 – *----------:*

"Parágrafo único *- A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento) e a alíquota mínima será de 2% (dois por cento), conforme disposto na tabela constante desta Lei Complementar".*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - O artigo 89 da Lei Complementar nº 097/2001 alterada pelas Leis Complementares nº 106/2003, passa a vigorar com os **§ 4º, § 5º e § 6º** com a seguinte redação:

*"**Artigo 89** – (----------);*
§ 1º - (----------);
§ 2º - (----------);
§ 3º - (----------);
a - (----------);
b - (----------);
c - (----------);
d - (----------);
e - (----------);
f - (----------).

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens **7.02, 7.05 e 16.01** da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

§ 5º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço;

§ 6º - A nulidade a que se refere o **§ 5º** deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculados sob a égide da lei nula.

Artigo 5º - O artigo 91 o §1º e os incisos I e II do §2º da Lei Complementar nº 097/2001 alterada pelas Leis Complementares nº 106/2003, passa a vigorar com os com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

*"**Artigo 91** - Na prestação dos serviços a que se refere aos itens 7 e 22 da Lista de Serviços anexa, o imposto será calculado da seguinte forma:*

***I** - (----------);*

***II** - (---------).*

***§ 1º** - Na prestação dos serviços de que trata o item 22 da Lista de Serviços anexa, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada;*

***§ 2º** - A base de cálculo apurada nos termos do § 1º será:*

***I** - não haverá redução da base de cálculo do valor, na hipótese do posto de cobrança de pedágio estar ou vier a ser instalado fora do perímetro territorial do município;*

***II** - caso seja necessário será acrescido a base de cálculo do imposto qualquer complemento à sua integralidade em relação à rodovia explorada, na hipótese do posto de cobrança de pedágio estar ou vier a ser instalado no perímetro territorial do município.*

***§ 3º** - (----------);*

***§ 4º** - Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será permitida a dedução de até 40% (quarenta por cento) do valor da receita bruta;*

***§ 5º** - (----------).*

Artigo 6º - O artigo 140 da Lei Complementar nº 097/2001 alterada pelas Leis Complementares nº 106/2003, passa a vigorar com os com a seguinte redação:

"**Artigo 140** - As infrações as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços serão punidas com as seguintes penalidades";

***I** - Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais - multa de 05 (UFM), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos legais ou regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento, ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;*

***II** - Infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apurados através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início, nos casos em que não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:*

***a)** - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R$*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que não possuírem os livros, ou ainda que os possuam, não esteja devidamente escriturados e autenticados;

***b)** - multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços escriturados, observada a imposição mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que, possuindo os livros, devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração nos prazos legais ou regulamentares;*

***III** - Infrações relativas aos documentos fiscais:*

***a)** - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços, observado a imposição mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou fizerem com importância diversão do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento previsto em lei ou regulamento;*

***b)** - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observado a imposição mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizam desses documentos para produção de qualquer efeito fiscal;*

***c)** - multa equivalente até 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido no mês, aos que, sendo obrigados, não apresentarem junto com a guia de recolhimento o "Demonstrativo da Apuração Mensal do ISS de Contribuintes Sujeitos a Lançamento por Homologação" com os documentos que devem instruí-lo, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 25, desta Lei Complementar;*

***IV** - Outras Infrações:*

***a)** - multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso de falta de recolhimento do ISS e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal ou procedimento fiscal tributário;*

***b)** - multa de R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso de recusa ou demora injustificada para a exibição ou apresentação de livros, documentos e informações regulamente solicitados pelo Fisco, necessários a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e a apuração de fatos geradores e de infrações a legislação tributária;*

***c)** - multa de equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto que vier a ser recolhida a menor por contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, se a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

d) *- multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetua-la;*

e) *- multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, aos que deixarem de recolher, no prazo legal ou regulamentar, o imposto retido do prestador de serviço;*

f) *- multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, em quaisquer outros casos de sonegação fiscal não previsto neste artigo.*

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Fica revogada a Lei Complementar nº 222/2017, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal de Canitar